

TERMO DE REFERÊNCIA

A **Fundação de Apoio ao HEMOSC e CEPON - FAHECE**, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar uma coleta de preços nº 083/2022, do tipo **Menor Preço Global por Lote**, objetivando a contratação de empresa especializada nos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade para os aparelhos de ar condicionado instalados nas Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, na qualidade INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO.

Os recursos que viabilizarão a aquisição são provenientes de repasses oriundos do Contrato de Gestão firmado entre a FAHECE e a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina. Para contratação do objeto serão considerados os requisitos abaixo relacionados e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa do Tipo Menor Preço Global Por Lote, especializada nos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade para os aparelhos de ar condicionado instalados nas Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços, objeto deste processo, visam prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos aparelhos de ar condicionado das unidades localizadas nas bases Regionais do SAMU.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A descrição dos aparelhos por tipo, marca, quantidade, capacidade e endereço das Unidades estão descritos no Anexo I e II deste Termo de Referência.

3.2. Normas para Contratação:

3.2.1. Deverá ser obedecida a legislação pertinente ao objeto do contrato:

3.2.2. Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;

3.2.3. Norma ABNT NBR 13971/1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão efetuados nos equipamentos arrolados no Anexo I e consistirão no seguinte:

Manutenção Mensal

- Limpeza ou troca de filtro.

- Medição de amperagem ou voltagem.
- Teste de capacidade de resfriamento.
- Reparo das tomadas, pinos de tomadas, cabos de alimentação.
- Reparo e montagem dos painéis frontal.
- Reparo dos drenos e mangueiras para saída d'água.
- Verificação de ruídos.

Manutenção Semestral

- Manutenção dos motores de ventiladores com lubrificantes e embuchamentos.
- Balanceamento das hélices.
- Vedação nas laterais com esponja.
- Verificação com troca das borrachas dos compressores.
- Correção das bases gabinetes, com pintura nos pontos de ferrugens.
- Revisão na parte elétrica, com troca dos terminais danificados, fiação aquecida e protetor térmico.
- Medição dos capacitores de fase, partida, termostato e chaves seletoras.
- Limpeza do conjunto refrigerador, com jato d'água e solução desengraxante.
- Limpeza do condensador resfriado a água.
- Troca de óleo dos compressores.

4.2. A Manutenção corretiva dos climatizadores compreende todos os reparos necessários ao conserto de defeitos ocasionados por quebra de peças, desgastes e demais defeitos, assim divididos:

Para aparelhos tipo janela:

- Carga de gás.
- Retirada de vazamento do sistema.
- Substituição de demais peças necessárias ao bom funcionamento do aparelho.

Para aparelhos tipo Split:

- Carga de gás.
- Retirada de vazamento do sistema.
- Substituição de demais peças necessárias ao bom funcionamento do aparelho.

4.3. Todos os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas exigidas. Qualquer componente ou equipamento que eventualmente seja necessário ser substituído durante a realização da manutenção preventiva e corretiva, não será cobrado à parte.

4.4. Emissão de documentos

- Emitir laudos/relatórios gerenciais e ou técnicos referentes aos serviços produzidos ou necessários para manutenção e dimensionamentos da climatização dos ambientes.

5. Cláusula Terceira – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERIZADO EMERGENCIAL

5.1. Na prestação de serviços caracterizado pela CONTRATANTE como emergencial, via ligação telefônica, a CONTRATADA deverá responder ao chamado no prazo máximo de 2h. O tempo de resposta às chamadas corretivas emergenciais será contado a partir da abertura do chamado, ligação telefônica, até a chegada do técnico para diagnóstico do problema no local. Os atendimentos emergenciais são ilimitados.

5.2. São serviços caracterizados como emergenciais: atividades de diagnóstico, reparos emergenciais, verificação e substituição de peça, auxiliam no transporte de equipamentos para evacuação mediante sinistros e na ocorrência de infortúnios aos setores técnicos e laboratoriais.

6. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

6.1. A PROPONENTE deve submeter para aprovação da CONTRATANTE/INTERVENIENTE os valores de serviços e peças não previstos em contrato, que serão adquiridos através de Ordem de Compra (OC), emitida pela CONTRATANTE/INTERVENIENTE;

6.2. Toda peça adquirida que não for utilizada deverá ser devolvida para unidades da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, que será responsável pelo controle e guarda destes. Caso seja retirado/substituído algum material/peças que possam ser reaproveitados, também ficará sob-responsabilidade da CONTRATANTE/INTERVENIENTE;

6.3. A empresa PROPONENTE deverá de imediato e às suas expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive, caso se faça necessário, fornecer veículos e máquinas específicas para realização de quaisquer serviços, atendendo as normativas de segurança do trabalho;

6.4. As peças, componentes e materiais utilizados pela empresa PROPONENTE na execução dos serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser de boa qualidade e compatível ao modelo do equipamento;

6.5. Todo equipamento que necessite ser retirado da FAHECE/Unidades para manutenção corretiva, deverá ser substituído provisoriamente enquanto o equipamento estiver fora. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE não poderá ser responsabilizada por avarias, roubos ou danos que, porventura, sejam causados aos equipamentos supracitados enquanto estiverem nas dependências da PROPONENTE;

6.6. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE não poderão ser responsabilizados por avarias, roubos ou danos que, porventura, sejam causados as ferramentas e equipamentos da PROPONENTE enquanto estiverem nas dependências das mesmas;

6.7. O colaborador designado pela empresa contratada para execução dos serviços, quando solicitado, deverá apresentar-se no local de trabalho, com crachá de identificação além de portar todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

6.8. Os colaboradores designados pela empresa contratada para a execução dos serviços não terão quaisquer vínculos de ordem trabalhista, previdenciária, etc., com a CONTRATANTE/INTERVENIENTE.

7. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

7.1. Conforme disposto no anexo III, minuta de contrato

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/INTERVENIENTE

8.1. Conforme disposto no anexo III, minuta de contrato

9. VIGÊNCIA E RESCISÃO/RESILIÇÃO

9.1. Conforme disposto no anexo III, minuta de contrato

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme disposto no anexo III, minuta de contrato

11. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

11.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas até o dia 05 de maio de 2022, às 17 horas (horário de Brasília/DF), na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Contratos, em envelopes lacrados, ou então enviá-las para o e-mail: henry.correa@fahece.org.br até esta data e horário;

11.2. As propostas de preços devem ser redigidas em português, em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contendo as seguintes informações: a) identificação e endereço completo da empresa proponente; e b) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

11.3. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;

11.4. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas, que será devidamente publicado no portal www.fahece.org.br.

11.5. O encaminhamento de propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas no Termo de Referência, não podendo haver desistência por parte dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

11.6. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas com transporte, hospedagem, alimentação, etc., que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste Termo de Referência, não sendo aceita pela FAHECE qualquer reivindicação a este título.

11.7. A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto deste Termo de Referência.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Requisitos de Habilitação:

12.2. As propostas deverão conter obrigatoriamente os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

12.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar

- documentos referentes a presente Coleta de Preços;
- 12.1.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 12.1.3. Alvará de funcionamento e/ou sanitário;
 - 12.1.4. Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS;
 - 12.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência;
 - 12.1.6. Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, segundo o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
 - 12.1.7. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias;
 - 12.1.8. A Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome do proponente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943;
 - 12.1.9. Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando o desempenho de atividades semelhantes;
 - 12.1.10. A empresa deverá apresentar o registro ou inscrição da empresa em entidade profissional, Atestado de Visita Técnica ou declaração do interessado de que recebeu os documentos necessários à participação, bem como que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Coleta de Preços;
 - 12.1.11. A ausência de visita pelo interessado, por si só, não ensejará a sua inabilitação. No entanto, o não exercício desta prerrogativa por parte da empresa interessada, por qualquer motivo, não lhe permitirá alegar qualquer desconhecimento que implique no descumprimento de qualquer cláusula do contrato;
 - 12.1.12. Declaração de que a proponente não possui sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) que seja(m) servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE/HEMOSC/CEPON/SAMU, ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o primeiro grau, de servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria da FAHECE/HEMOSC/CEPON/SAMU.
- 12.3. Critério de julgamento das propostas:
- 12.3.1. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, obtido através da soma dos itens unitários que compõem.
 - 12.3.2. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Termo de Referência, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual a zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexequível;
 - 12.3.3. Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
 - 12.3.4. Se todas as propostas forem desclassificadas, CONTRATANTE/INTERVENIENTE,

poderá conceder aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação;

12.3.5. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a CONTRATANTE/INTERVENIENTE designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta; ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os igualados;

12.3.6. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta, Termo de Referência e seu(s) anexo(s), com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto;

12.3.7. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE divulgará, em seu site, a empresa classificada;

12.3.8. Será conferida a documentação de habilitação somente do interessado que apresentou a proposta de menor preço. Havendo irregularidades insanáveis na proposta, será efetuada a análise da documentação do segundo colocado e assim sucessivamente.

13. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR

13.1. Declarada(s) a(s) vencedora (s) do certame e não havendo manifestação das proponentes quanto à intenção de interposição de recurso, a coleta de preços será submetido à autoridade competente da CONTRATANTE/INTERVENIENTE para homologação;

13.2. Após a homologação do resultado, o vencedor será convocado para assinar o contrato, quando cabível, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua expressa convocação;

13.3. Se o convocado não comparecer no prazo indicado; não apresentar situação regular; ou injustificadamente recusar-se a contratar, fica facultado à CONTRATANTE/INTERVENIENTE convocar os remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

13.4. O atendimento do prazo de convocação pela parte poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE/INTERVENIENTE;

13.5. Caso o vencedor desta coleta de preços comprove que já é contribuinte de um dos tributos supracitados, a FAHECE não efetuará a sua retenção, desde que a PROPONENTE comprove mensalmente o recolhimento dos mesmos.

14. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

14.1. Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas, habilitação e inabilitação de proponentes, revogação ou anulação, caberá recurso, com efeito suspensivo, que deverá ser interposto no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação.

14.2. O prazo para envio de intenção de recurso será até às 16 horas do dia seguinte da publicação do resultado da coleta no site www.fahece.org.br., sob pena de preclusão.

14.3. A intenção recursal deve ser encaminhada ao endereço eletrônico henry.correa@fahece.org.br.

14.4. Caberá a CONTRATANTE/INTERVENIENTE verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para efeitos de decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

- 14.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção recursal importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pela FAHECE;
- 14.6. Considera-se motivada a intenção recursal que indique, de forma sucinta, os fatos e os fundamentos do recurso, sem que haja necessidade de indicação explícita de dispositivos legais ou de argumentação jurídica pormenorizada;
- 14.7. Uma vez admitido o recurso, o recorrente será devidamente comunicado através do endereço eletrônico informado e terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo endereço eletrônico, em três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 14.8. O recurso deverá ser digitado, rubricado e assinado por pessoa legalmente habilitada para tanto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e protocolizado através do e-mail citado no item 15.3 ou diretamente na FAHECE, na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, no horário das 8 horas às 17 horas, em dias úteis.
- 14.9. As impugnações ao recurso deverão ser feitas nos moldes do recurso, conforme especificado acima.
- 14.10. Caso acolha as razões recursais, a CONTRATANTE/INTERVENIENTE disporá de 5 dias, prorrogáveis por igual período, para reavaliar sua decisão e dar os encaminhamentos necessários, mediante despacho fundamentado;
- 14.11. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando recair em dia que não haja expediente na CONTRATANTE/INTERVENIENTE.
- 14.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na FAHECE, na Rua Presidente Coutinho, 160 – Centro – Florianópolis/SC, CEP 88.015-230, A/C Divisão de Compras, no horário das 8 horas às 17 horas, em dias úteis.

16. DA IMPUGNAÇÃO DA COLETA DE PREÇOS

- 16.1. Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital da Coleta de Preços, através do endereço eletrônico henry.correa@fahece.org.br.
- 16.1.1. Caberá ao setor de compras decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contadas do seu recebimento.
- 16.1.2. Se o acolhimento da impugnação importar em alterações no edital, será designada nova data para a realização do certame, precedida de devida publicação do ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.1.3. Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicadas no sítio eletrônico da FAHECE.
- 16.1.4. Os interessados, através de consulta permanente, deverão manter-se atualizados quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo à FAHECE a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face da inobservância de eventual interessado quanto ao procedimento apontado neste item.
- 16.1.5. A falta de impugnação do edital importa na aceitação das regras do certame.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As certidões sem data de validade deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação das propostas.

18.2. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo de contratação.

18.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

18.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.5. As regras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18.6. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço eletrônico henry.correa@fahece.org.br;

18.7. Os prazos referidos neste Termo de Referência e seus anexos, são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes.

18.8. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento.

18.9. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas.

18.10. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo.

18.11. O encaminhamento de proposta pelo proponente implica declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

18.12. Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão ou inexatidão nas propostas apresentadas, com o objetivo de alterar o preço proposto.

18.13. A PROPONENTE não poderá subrogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE/INTERVENIENTE.

18.14. Não poderão participar deste processo de contratação empresas cujo(s) profissional(is) tenha(m) possuído vínculo empregatício com a FAHECE/HEMOSC/CEPON/SAMU nos últimos 18 meses, tanto titular(es) ou sócio(s) da empresa quanto empregado(s) ou trabalhador(es) sem vínculo, exceto se, naquele caso, já for(em) aposentado(s).

18.15. Não se aplica o disposto na cláusula anterior se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

18.16. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela FAHECE.

18.17. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE, poderá, a qualquer tempo que anteceda a contratação, e a seu exclusivo critério, cancelar o processo de seleção regido por este Termo de Referência, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações. Poderá, ainda, recusar-se a formalizar o instrumento contratual com



empresas que não demonstrem capacidade técnica e/ou percam os requisitos de habilitação exigidos por este Termo de Referência.

18.18. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes.

18.19. O foro competente para dirimir questões relativas a este Termo de Referência é a Comarca da Capital – Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Florianópolis, 20 de abril de 2022.

Henry Corrêa
Assistente Administrativo
(48) 3212-1394



ANEXO I
RELAÇÃO DE CLIMATIZADORES DE AR-SAMU/SC

MACRORREGIÃO	BASE	AMBIENTE	MARCA	BTU
VALE DO ITAJAI	Arcanjo Blumenau	sala de estar	Admiral	9000
		Administrativo	Elgin	12000
		Alojamento feminino	Elgin	12000
		alojamento masculino	Elgin	12000
		copa	Elgin	12000
TAJAI	Blumenau	Alojamento feminino	Komeco	9000
		copa		24000
		farmacia	Midea	9000
		sala de estar	Elgin	24000
		alojamento masculino	Elgin	18000
		alojamento masculino	Carrier	22000
VALE DO ITAJAI	ADM Blumenau	Administrativo	Elgin	18000
		Administrativo	Elgin	18000
		sala de estar		
VALE DO ITAJAI	CR Blumenau	Central		
NORTE NORDESTE	Joinville	farmacia	Komeco	9500
		sala de estar	Ecoblu	30000
		Alojamento feminino	Elgin	12000
		alojamento masculino	Elgin	18000
		copa	Elgin	18000
NORTE NORDESTE	CR Joinville+ADM Macro	Administrativo	Komeco	9000
		Almoxarifado central/incubadora reserva		
		Central		
NORTE NORDESTE	Jaraguá do Sul	alojamento masculino	LG	18000
NORTE NORDESTE	Mafra	Administrativo	LG	9000
		alojamento enfermeiro	Samsung	9000
		alojamento medico	LG	12000
		alojamento condutor	LG	12000
		farmacia	Midea	9000
		AC "SOBRANDO"-Lareira	LG	12000
NORTE NORDESTE	Canoinhas	alojamento masculino	Komeco	9000
		Alojamento feminino	Komeco	9000
		sala de estar	Philco	9000
		farmacia	Komeco	9000



MEIO OESTE	Caçador	Administrativo	York	12000
		farmacia	York	12000
		Alojamento feminino	York	9000
		alojamento masculino	York	9000
MEIO OESTE	Curitibanos	alojamento masculino	Komeco	18000
		farmácia	Gree	9000
		Administrativo	Komeco	18000
		Alojamento feminino	Komeco	9000
MEIO OESTE	Joaçaba	Administrativo	Komeco	9000
		farmacia da macro	Springer	12000
		Alojamento feminino	Agratto	18000
		farmácia base	Rikean	9000
		copa	Eletrolux	12000
		alojamento masculino	Midea	7500
		alojamento masculino	Springer	12000
MEIO OESTE	CR Joaçaba	Central	Komeco	9000
		Central	Samsung	24000
GRANDE OESTE	Xanxerê	Alojamento feminino	Agratto	18000
		farmacia	Komeco	9000
		alojamento medico	Komeco	9000
		alojamento masculino	Austin	9000
GRANDE OESTE	Chapecó	Alojamento feminino	LG	12000
		alojamento masculino	Springer	22000
		farmácia	Midea	18000
		farmacia	Komeco	18000
GRANDE OESTE	CR Chapecó	Administrativo	York	
		Copa/Sala de Estar	Consul	
		alojamento	Komeco	9000
GRANDE OESTE	São Miguel do Oeste	farmacia	Komeco	9000
		Copa/Sala de Estar	Agratto	9000
		alojamento masculino	Eletrolux	12000
VALE DO ITAJAI	Rio do Sul	Copa	Komeco	12000
		sala de estar	Komeco	12000
		sala de estar	Komeco	9000
		Alojamento feminino	Komeco	9000
		Administrativo	Komeco	9000
		farmacia	Komeco	12000
		alojamento masculino	Admiral	12000
		alojamento medico	Komeco	12000
SUL	Lages	Administrativo	Komeco	9000
		alojamento masculino	Consul	9000

**FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON**

		Copa	Komeco	30000
		Alojamento feminino	Consul	9000
SUL	CR Lages	Central	Consul	
SUL	São Joaquim			
SUL	Criciúma	Alojamento misto	Komeco	12000
		copa	Komeco	24000
		farmacia	Komeco	
		sala de estar	Komeco	12000
		Incubadora		
SUL	ADM Criciúma	Administrativo	Ecoblu	12000
		farmácia central	Ecoblu	24000
PLANALTO SERRANO	CR Criciúma	alojamento	Agratto	9000
		Central	Elgin	
		Central	Elgin	
		Central	Ecoblu	
PLANALTO SERRANO	Araranguá	Copa	Gree	24000
		sala de estar	Gree	24000
		alojamento masculino	Admiral	12000
		Alojamento feminino	Admiral	12000
		farmacia	Komeco	9000
PLANALTO SERRANO	Tubarão	farmácia	Brize	9000
		alojamento masculino	Brize	9000
		sala de estar		
		Alojamento feminino	Brize	9000
GRANDE FLORIANOPOLIS	Palhoça	Copa	Komeco	24000
		Alojamento feminino	Komeco	9000
		farmácia	Springer	9000
		alojamento masculino	Elgin	12000
GRANDE FLORIANOPOLIS	São José	Copa/Sala de Estar	Komeco	9000
		Alojamento misto	Elgin	9000
GRANDE FLORIANOPOLIS	Arcanjo Florianópolis	Administrativo	Elgin	12000
		Alojamento misto	Austin	9000
		sala de estar	Elgin	12000
		sala de estar	Midea	18000
		sala de aula/reunião	Midea	18000
		farmácia	Philco	12000
GRANDE FLORIANOPOLIS	Florianópolis (USA 1 e USA 2)	Alojamento misto	Springer	10500
		Alojamento misto	Eletrolux	18000
		farmácia	Midea	
GRANDE FLORIANOPOLIS	CR Florianópolis	Central	Eletrolux	
		Alojamento		



FOZ RIO ITAJAI	Balneário Camboriú	Alojamento feminino	Komeco	18000
		alojamento masculino	Agratto	
		sala de estar	Elgin	
		copa	Komeco	18000
		copa	Elgin	6000
		copa	Elgin	6000
		farmácia macro e base	Komeco	
FOZ RIO ITAJAI	CR Balneário Camboriú+ADM	Administrativo	Springer	12000
		Central	Elgin	36000
		Central	Elgin	48000
FOZ RIO ITAJAI	Itajaí	Alojamento feminino	Ecoblu	24000
		Alojamento feminino	Ecoblu	24000
		alojamento masculino	Ecoblu	24000
		alojamento masculino	Ecoblu	24000
		alojamento masculino	Ecoblu	24000
		farmácia	Komeco	
		copa	Komeco	



ANEXO II
Relação de Lotes - Endereços das Unidades SAMU/SC

LOTE	BASE	ENDEREÇO
01	FLORIANÓPOLIS	Hangar Do Batalhão De Operações Aéreas - Av. Dep. Domínio Freitas, S/N - Carianos
02	BLUMENAU	Hangar Da Flyget N 02 - Rua Dr. Pedro Zimmermann, 462 - Itoupava Central
03	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	Rua Alameda Dos Estados Policial Luiz Carlos Rosa. Nº 25 - Bairro Dos Estados
04	ITAJAÍ	Rua 7 De Setembro Nº 1878 - Bairro Fazenda
05	BLUMENAU	Rua 7 De Setembro, 2880 - Bairro Velha
06	RIO DO SUL	Rua Alameda Bela Aliança, 825 - Bairro Jardim América
07	CHAPECÓ	Rua Ernesto Braun, 11 - Bairro Engenho Braun
08	SÃO MIGUEL DO OESTE	Rua Florianópolis, 1450 - Bairro Centro
09	XANXERÊ	Avenida Brasil, 2685 - Bairro Castelo Branco
10	CRICIUMA	Rua Dolário Dos Santos, 501 - Bairro Centro
11	TUBARÃO	Rua Osvaldo Cruz, 176-322 - Bairro Centro
12	ARARANGUÁ	Rua Governador Jorge Lacerda, 1229 - Bairro Alto Feliz
13	FLORIANÓPOLIS	Rua Esteves Jr, 390 - Centro (Entrada Pela Rua Lateral)
14	SÃO JOSÉ	Rua Heriberto Hulse, 4788 – Bairro Serraria
15	PALHOÇA	Rua Coronel Bernardino Machado, 181 - Bairro Centro
16	JOAÇABA	Avenida Caetano Natal Branco, 1242 - Bairro Frei Bruno
17	CURITIBANOS	Rua Altino Gonçalves De Farias, 1500 - Bairro São Francisco
18	CAÇADOR	Rua Francisco Novaski, 37 - Bairro Berguer
19	JOINVILLE	Avenida Dr. Paulo Medeiros, Nº 200, Bairro Centro
20	JARAGUÁ DO SUL	Rua Maria Jablonsky, S/N – Bairro Nereu Ramos
21	MAFRA	Rua Quinze De Novembro, 267 - Bairro Centro
22	CANOINHAS	R. Barão Do Rio Branco, 440 - Bairro Centro
23	LAGES	Rua Mato Grosso 171, Bairro São Cristovão
24	SÃO JOAQUIM	Rua Marcos Batista, Sem Número.



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

xxx	Nº 083	Data: 20/04/2022
------------	------------------	---------------------

1. Contratante:

FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON

Endereço: Rua Presidente Coutinho, nº 160, Centro	Inscrição no CNPJ/MF N.º: 86.897.113/0001-57
Cidade: Florianópolis	Natureza Jurídica: Privado
Estado: Santa Catarina	Inscrição Municipal/Estadual/Federal: Isenta.
CEP: 88.015-230	Representante:
TEL: (48) 3212-1300	CPF/MF:
contratos@fahece.org.br	

2. Contratada:

NOME

Endereço:	Inscrição no CNPJ/MF N.º:
Bairro:	Instituição de Direito:
Cidade:	Representante:
Estado:	CPF:
CEP:	
TEL:	

3. Interveniente/Beneficiário:

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU

Rua Presidente Coutinho, 160, Centro, Florianópolis/Santa Catarina CEP: 86.897.113/0006-61

4. Objeto:

Contratação de empresa especializada nos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar condicionado

5. Valor Total do Contrato: R\$ XXX

6. Local de Execução dos Serviços:

Conforme disposto no Termo de Referência

7. Prazo de Duração Inicial:

12 (doze) meses.

As partes doravante denominadas Contratante, Contratada e Interveniente/Beneficiário, estabelecem entre si, para o cumprimento do contrato, as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. [De acordo com o Termo de Referência](#)

Cláusula Segunda – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2. [De acordo com o Termo de Referência](#)



Cláusula Terceira – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, atendendo a quantidade, com qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.2. Atender ao chamado da Contratante para efetuar reparos, se apresentando no local onde se encontra o equipamento defeituoso, no prazo máximo 2 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado junto à Contratada (via ligação telefônica) e a chegada do técnico para diagnóstico do problema no local.

3.3. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação da contratante, quando o conserto não puder ser realizado imediatamente.

3.4. Garantir a execução do objeto assim que convocada para tal, impreterivelmente a partir da assinatura do contrato.

3.5. Designar um representante perante a CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações e solicitações que possam surgir durante a vigência contratual.

3.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, ficando claro que a ação ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE, seja ela total ou parcial, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade.

3.7. Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax ou e-mail, ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento.

3.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando esclarecimentos e/ou informações necessárias.

3.9. Zelar pela perfeita execução do objeto de acordo com os prazos apresentados, sanando as eventuais falhas imediatamente após sua verificação.

3.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, ao constatar-se vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros.

3.11. Responsabilizar-se, às suas expensas e com material apropriado, pela proteção dos bens móveis e toda a área física onde for executado o objeto, a ser observado, especialmente, em caso de risco de danos ou manchas que possam decorrer dos serviços;

3.12. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos, avarias, extravios e inutilização de objetos, causados à CONTRATANTE/INTERVENIENTE ou a terceiros, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, decorrentes de sua culpa ou dolo, indenizando-a(os), pelo justo valor.

3.13. Fornecer o ferramental e materiais necessários aos seus profissionais.

3.14. Fiscalizar permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência.

3.15. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente, cause embaraço à boa execução dos serviços.

3.16. Comunicar a CONTRATANTE a conclusão na execução do objeto, a fim de que esta efetue a vistoria, quando cabível. Concluída a vistoria, a CONTRATADA poderá ser notificada para corrigir eventuais irregularidades constatadas.



- 3.17. Manter o local da execução do objeto e as áreas eventualmente afetadas permanentemente limpas, procedendo, ao término da execução, à limpeza e remoção do material indesejável.
- 3.18. Fornecer à CONTRATANTE todos os documentos por ela solicitados pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais;
- 3.19. Zelar pelo patrimônio público e da CONTRATANTE;
- 3.20. Manter a escala nominal com as informações atualizadas dos seus profissionais, nos diversos serviços, conforme programação das atividades.
- 3.21. Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na execução do objeto;
- 3.22. Utilizar técnicos/funcionários devidamente selecionados, uniformizados, portando crachás de identificação autenticados pela empresa e treinado pelo fabricante, garantindo a manutenção do estado original e de seus sistemas, bem como alta confiabilidade no funcionamento dos equipamentos, quando cabível.
- 3.23. Guardar sigilo sobre dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE, ou a que tenha tido acesso na execução do objeto deste Termo de Referência, obrigando-se, por si, seus empregados, ou contratados, a não os divulgar nem os fornecer a terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
- 3.24. Não transferir a terceiros, de nenhuma forma, a prestação do serviço contratado, tampouco subcontratar, parcial ou integralmente, a prestação a que está obrigada, senão mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 3.25. Manter, durante todo o prazo da contratação, as condições aqui assumidas, apresentando, sempre que a CONTRATANTE requerer, os respectivos comprovantes que demonstram o cumprimento desta exigência.
- 3.26. A CONTRATADA deverá elaborar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.
- 3.27. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto da contratação, tais como: materiais; salários; seguros de acidentes; equipamentos de proteção individual; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 3.28. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou derem causa os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 3.29. Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos e financeiros, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, ou qualquer outra atividade relativa à execução dos serviços objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência.
- 3.30. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços, fornecendo os EPIs adequados às atividades a serem executadas e fiscalizar o uso destes pelos colaboradores. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do objeto deste Termo de Referência enquanto a CONTRATADA não



regularizar a obrigação prevista nesta cláusula, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

3.31. Seguir e obedecer aos procedimentos adequados para a execução dos serviços, bem como todas as normas vigentes e procedimentos, inclusive aos quais a CONTRATANTE esteja sujeita, principalmente aqueles referentes às normas de segurança do trabalho exigidas pela legislação pertinente.

3.32. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, sob pena de ação regressiva.

3.33. Cumprir e fiscalizar o cumprimento pelos seus empregados dos dispositivos legais previstos nas Normas Regulamentadoras instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como das Instruções Normativas sobre Saúde e Segurança da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das Sanções previstas neste Termo.

3.34. Manter atualizados e apresentar, sempre que forem solicitados, documentos de quitação e controle dos haveres trabalhistas, como recibo de salário; depósito do FGTS; recolhimento do INSS; Recibo de Entrega e Fiscalização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais); PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho); ASOs (Atestados de Saúde Ocupacionais) e Certificados/Certidões de Treinamento.

3.35. A CONTRATANTE poderá requerer documentação diversa da citada anteriormente, tendo a CONTRATADA 7 (sete) dias úteis para o cumprimento.

3.36. Todas as responsabilidades civis, criminais e trabalhistas, decorrentes do presente instrumento, são integrais e exclusivas da CONTRATADA, perdurando os efeitos desta cláusula mesmo após a rescisão contratual.

Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Viabilizar o acesso ao local dos serviços e/ou local de entrega do material na data e nos horários previamente acordados com a CONTRATADA.

4.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações na forma deste Termo de Referência.

4.3. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que sejam refeitos a expensas da CONTRATADA.

4.4. Efetuar e atestar o pagamento dos serviços na forma deste Termo de Referência.

4.5. Notificar, por escrito, a contratada, da constatação de quaisquer irregularidades pertinentes ao bom andamento dos serviços.

Cláusula Quinta – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada, mediante apresentação da nota fiscal, o valor mensal de R\$ XXX (XXXXX).

5.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA e de acordo com a sistemática de pagamento da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços, para efeitos fiscais deverá ser emitida no mês subsequente ao mês de referência da execução até o décimo dia, e encaminhada à



CONTRATANTE/INTERVENIENTE, no email nfe@fahece.org.br, para conferência e pagamento.

5.4. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estarão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE/INTERVENIENTE.

5.6. Fica assegurado a CONTRATANTE/INTERVENIENTE o direito de deduzir de pagamentos devidos à CONTRATADA, sejam eles decorrentes ou não deste Contrato, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a:

i. débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários;

ii. despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA;

iii. dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenha sido fornecidos;

iv. utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA;

5.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos todos os tributos cabíveis, na forma da lei, que serão recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

5.8. Caso o vencedor desta coleta de preços comprove que já é contribuinte de um dos tributos supracitados, a CONTRATANTE/INTERVENIENTE não efetuará a sua retenção, desde que a CONTRATADA comprove mensalmente o recolhimento dos mesmos.

Cláusula Sexta – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. De acordo com o Termo de Referência

Cláusula Sétima – REAJUSTE

7.1. O preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato decorrente deste Termo de Referência, tomando como base os índices de variação do INPC (IBGE) ou acordo entre as partes.

7.2. A contratada deverá encaminhar a contratante, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o pedido formal de reajuste.

Cláusula Oitava – VIGÊNCIA E RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo em 60 (sessenta) meses, salvo se qualquer das partes se manifestar em contrários, através de comunicado por escrito e



protocolado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a CONTRATANTE e 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

8.2. A validade do contrato fica condicionada a renovação do Contrato de Gestão nº [001/2021 ou 002/2021], entre a Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE e Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

8.3. Se a condição do caput não se verificar na data assinalada, o Contrato será rescindido e a Contratada não terá direito a indenização ou compensação financeira de qualquer natureza.

8.4. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente nos seguintes casos:

8.4.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.4.2. A lentidão na execução do objeto deste Contrato apta a ensejar a conclusão do serviço/fornecimento/obra fora dos prazos estipulados;

8.4.3. Atraso injustificado no início da execução do objeto;

8.4.4. Paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.4.5. Subcontratação, associação do contrato com outrem, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

8.4.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

8.4.7. O cometimento reiterado de faltas;

8.4.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;

8.5. O Contrato resultante deste Termo de Referência poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação prévia, (i) por motivo de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução, de forma definitiva ou provisoriamente, a critério da CONTRATANTE; (ii) na hipótese de a CONTRATADA (a) ter a sua falência decretada em juízo, (b) ter plano de recuperação judicial deferido por juízo, (c) pedir autofalência, (d) ingressar com pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, (e) vier a ser liquidada ou dissolvida, (f) ter título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da CONTRATANTE, comprometer a execução do Contrato e/ou (g) restar comprovado que a CONTRATADA possui débito trabalhista

8.6. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pela CONTRATANTE, e sem a incidência de ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações que estiverem pendentes até a data da efetiva rescisão.

8.7. A CONTRATADA também poderá rescindir o contrato na hipótese prevista na cláusula anterior. Contudo, a rescisão deverá ser feita mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.8. Na hipótese da cláusula anterior, caso a CONTRATANTE tenha realizado qualquer pagamento antecipadamente à conclusão da execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada ao reembolso dos valores pagos, proporcionalmente à parcela do objeto não concluída, em até 10 (dez) dias após o encerramento da contratação.

8.9. Afora as situações acima elencadas, a rescisão contratual poderá ocorrer nas demais situações legalmente previstas.

8.10. Nos casos de rescisão, independentemente do motivo, os pagamentos que estiverem pendentes ficarão condicionados à apresentação de cópia dos recibos de pagamento e



indenização de todos os empregados da CONTRATADA, dando total quitação de débitos trabalhistas, no que se refere ao Contrato.

Cláusula Nona – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras e 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, do valor inicial atualizado do instrumento contratual, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Cláusula Décima – FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE fiscalizará a execução do objeto deste Contrato através de representante devidamente credenciado.

10.2. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE/INTERVENIENTE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica

10.3. Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE/INTERVENIENTE, relacionada à execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato por meio do e-mail contratos@fahece.org.br

10.4. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE reportará eventuais ocorrências/falhas na execução do objeto diretamente à empresa CONTRATADA, a quem competirá saná-las, na forma deste Contrato.

10.5. A inobservância do disposto na cláusula anterior poderá ensejar a aplicação de penalidades à empresa CONTRATADA, na forma deste Contrato.

10.6. Sempre que solicitada, a fim de possibilitar a fiscalização do cumprimento dos deveres da CONTRATADA como empregadora, a CONTRATADA compromete-se a apresentar relatório à CONTRATANTE/INTERVENIENTE contendo, pelo menos, os documentos atualizados previstos no item 3.32 deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA facultará, à CONTRATANTE/INTERVENIENTE, o direito de aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação:

11.1.1. Advertência formalizada por meio de correspondência;

11.1.2. Multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa.

11.1.4. Também incide na infração aludida no item 11.1.3 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude ou conluio.



- 11.2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado pela CONTRATANTE após sua aplicação;
- 11.3. O valor das multas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado da contratação, hipótese em que a contratação, a critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindida;
- 11.4. A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.
- 11.5. As multas deverão ser pagas imediatamente, ou serão descontadas pela CONTRATANTE do primeiro pagamento devido à CONTRATADA após a aplicação da penalidade de multa, bem como dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.
- 11.6. O valor da multa será corrigido monetariamente pela variação do IPCA do IBGE, incidindo, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.
- 11.7. Caso haja descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, ou documentos/equipamentos em desacordo com a legislação, a CONTRATADA poderá receber Advertência Escrita para que regularize seu erro.
- 11.7.1. Se não houver correção dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, ou as violações sejam praticadas de forma reiterada, aplica-se o disposto no item 16.1.
- 11.7.2. Independentemente da aplicação de sanções à CONTRATADA, faculta-se à CONTRATANTE a rescisão do contrato nos termos do item 8.

Cláusula Décima Segunda – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo.
- 12.2. O não exercício de direitos previstos neste Contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo.
- 12.3. Os prazos referidos neste Contrato são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes.
- 12.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.5. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas.
- 12.6. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo.
- 12.7. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.
- 12.8. A CONTRATANTE/INTERVENIENTE se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à CONTRATANTE/INTERVENIENTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste contrato.



12.9. A CONTRATADA não poderá subrogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE/INTERVENIENTE.

12.10. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela CONTRATANTE/INTERVENIENTE.

12.11. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes.

12.12. Qualquer comunicação, envio de documento, solicitação e correspondência pertinente ao presente Contrato, deverá ser endereçada à Sede da FAHECE, situada na Rua Presidente Coutinho, nº 160, Centro, Florianópolis, SC, 88015-230, aos cuidados do Setor de Contratos, sob pena de não conhecimento e/ou recebimento.

12.13. Integra e complementa o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a coleta de preços nº 083/22.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

O foro competente para dirimir questões relativas a este Contrato é a Comarca da Capital – Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 20 de abril de 2022.

**FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON
CONTRATANTE**

Nononono Nonononono Nonono
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

**Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.
INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO**

Testemunhas:

ASS: Nome: CPF:	ASS: Nome: CPF:
-----------------------	-----------------------



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Coleta de Preços nº XXX/2022.

....., inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., portador da
Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os
devidos fins que () vistoriou () não vistoriou, o local destinado a empresa especializada nos serviços **de
Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar condicionado** DECLARA, ainda, pleno
conhecimento de todas as peculiaridades e características do local onde serão executados os serviços,
ciente de que o preço proposto pela nossa empresa está de acordo com este edital, não podendo alegar o
desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para me eximir das
obrigações assumidas.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Representante legal)

(Representante da FAHECE)

(Observação: enviar em papel timbrado da empresa)



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa ou carimbo)

À
FAHECE – Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON/SAMU
Coleta de Preços nº XXX/2022

Apresentamos a proposta para contratação de empresa especializada nos serviços de **Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar condicionado**
O nosso preço global é de R\$...... (.....) segregado da seguinte forma:

Lote	SERVIÇO	VALOR R\$
01	01	
02	01	
xx	01	
VALOR GLOBAL		

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da proposta.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na coleta de preços, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no processo de coleta, especificamente no Termo de Referência.

Declaramos de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta coleta de preço e seus anexos.

Informamos os dados de nossa empresa:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____

CEP: _____

Tel/Fax: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Cidade/UF: _____

CPF/MF: _____

Cargo/Função: _____

Carteira de Identidade: _____

Expedido por: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Local e data.

(Representante legal)